



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 00248/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018.

AUTORIZA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA FINS DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

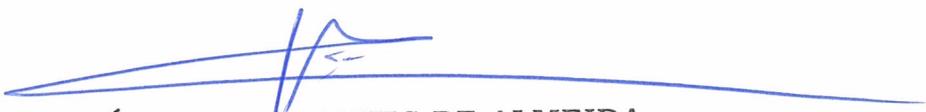
A Câmara Municipal de Ponto Chique, MG, com base no artigo 77,I, da Lei Orgânica Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Secretaria Municipal de Educação, doravante, nos termos do artigo 69, parágrafo 5º, da Lei Federal 93.494/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Básicas – LDB, para atender a Portaria nº 02, de 15.01.2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, procederá a inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com fins de, dentre outros, efetivar a abertura de contas bancárias, para recebimento e movimentação de recursos destinados ao seguimento da educação, vinculadas ao FUNDEB.

ARTIGO 2º - Competirá a Contabilidade do Município, juntamente com a Secretaria da Fazenda, ultimar os procedimentos necessários, junto a Receita Federal instituições financeiras, com o fim de dar efetividade a esta lei.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Ponto Chique, 10 de Julho de 2018


JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito de Ponto Chique

Praça Santana, 242, centro- Ponto Chique-MG- CEP: 39.328-000- email:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Lei nº 0247/2018.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Ponto de Chique, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76 da Lei Orgânica, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Ponto Chique – FME, órgão incumbido da captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento e custeio das ações da área de Educação, básica e infantil, em especial:

- I. Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;
- II. Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;
- III. Treinamento e capacitação dos recursos humanos;
- IV. Estudos e pesquisas de interesse do ensino;
- V. Alimentação e transporte escolar dos alunos da rede oficial;
- VI. Assistência e auxílio aos alunos da rede oficial;
- VII. Material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

VIII. Atividades cívico-educacionais;

IX. Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;

X. Aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras e outros materiais permanentes e de custeio.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação-FME:

I. Recursos provenientes de transferências constitucionais destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

II. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;

III. Oriundas de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas e outras entidades financeiras;

IV. Resultantes de aplicações financeiras;

V. Quaisquer recursos destinados à área da educação básica e infantil.

Parágrafo Único. As receitas do FME serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Ponto Chique.

Art. 3º. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação - FME serão geridos e movimentados em conjunto pelo titular da Pasta da Educação com o Prefeito Municipal.

Art. 4º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. Os recursos consignados na Lei de Orçamentária para o exercício de 2018, à Unidade Educação e Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

e Atividades vinculados à Educação, ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação.

Art. 6°. A organização interna e o funcionamento do FME poderão ser definidos em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

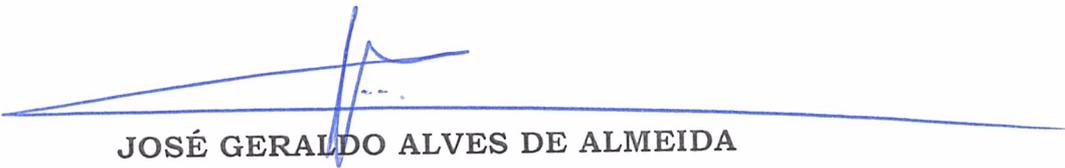
Art. 7°. O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 8°. Fica alterado o QDD referente aos recursos do exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Educação, passando esses a integrarem o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

Art. 9°. O Executivo fica autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponto Chique, 20 de junho de 2018.



JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA

Prefeito de Ponto Chique